

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE DATA BASE

SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX, entidade sindical representativa da categoria dos profissionais empregados advogados, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Antônio Carvalho Metzler, entidade inscrita no CNPJ 82 702 705 0001-15, com sede na Rua Paschoal Apostolo Ptsica, nº. 4860, (Sala das Associações – sede da OAB/SC), Agrônoma, Florianópolis/SC, CEP 88025-900, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SESCOB GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade representativa da categoria econômica, CNPJ nº 80.672.587/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Augusto Marquart Neto, e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SESCOB/SC**, entidade representativa da categoria econômica, CNPJ nº 80.672.587/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Elias Nicoletti Barth, convencionam que:

- a) considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades acima nominadas, com período de vigência até de 01/05/2011 a 30/04/2012.
- b) considerando que a data base da categoria é o mês de maio, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela prorrogação da mesma pelo período de 60 (sessenta) dias;
- c) considerando que as partes estão em fase de negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e empregados acima mencionados;
- d) considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- e) considerando que também é intenção das partes evitarem o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

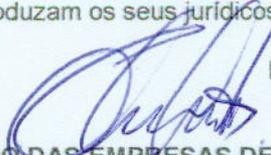
Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenientes, a data base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

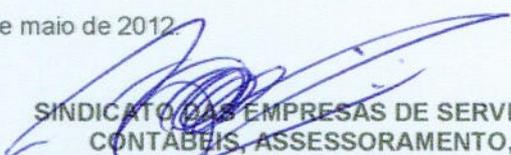
CLÁUSULA SEGUNDA:

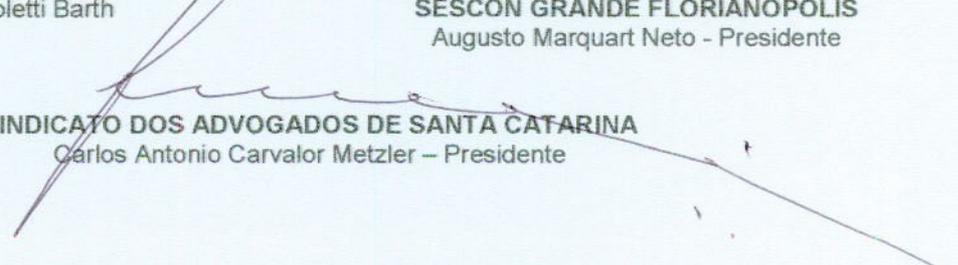
A Convenção Coletiva a ser firmada entre as partes terá vigência de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 24 de maio de 2012.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO,
CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS DE SANTA CATARINA – SESCOB/SC
Elias Nicoletti Barth


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO,
CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS –
SESOB GRANDE FLORIANÓPOLIS
Augusto Marquart Neto - Presidente


SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA
Carlos Antonio Carvalor Metzler – Presidente